



PROJETO DE LEI N. 02 /2026, 09 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO EM  
09/01/2026  
Presidente  
Câmara Municipal  
de São Gonçalo do Amarante

**EMENTA:** “Institui o “Janeiro Branco” como mês dedicado à promoção da saúde mental no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Janeiro Branco, a ser realizado anualmente durante o mês de janeiro, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e cuidado com a saúde mental da população.

**Art. 2º** O “Janeiro Branco” tem como objetivos:

- I – estimular o debate público sobre a importância da saúde mental e emocional;
- II – combater o preconceito, o estigma e a desinformação relacionados aos transtornos mentais;
- III – incentivar a busca por apoio psicológico e psiquiátrico;
- IV – promover ações educativas, preventivas e de acolhimento emocional;
- V – fortalecer políticas públicas voltadas à saúde mental no município.

**Art. 3º** Durante o mês de janeiro, o Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e órgãos de saúde, desenvolver ações como:

- I – campanhas educativas e informativas;

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
09/01/2026  
10 : 00



II – palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas;

III – atividades voltadas à promoção do bem-estar emocional;

IV – divulgação dos serviços públicos de saúde mental existentes no município;

V – ações integradas com as áreas da saúde, educação, assistência social e trabalho.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais, utilizando-se dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias e cooperações institucionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

**Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o movimento “**Janeiro Branco**”, campanha de alcance nacional voltada à promoção da reflexão, conscientização e valorização da saúde mental como parte indissociável da saúde integral do ser humano.

O mês de janeiro simboliza recomeços, planejamento e renovação de propósitos, configurando-se como período estratégico para incentivar o cuidado com a saúde emocional, o equilíbrio psicológico e o bem-estar coletivo. Tal iniciativa mostra-se ainda mais relevante diante do atual cenário da saúde mental no país.

De acordo com dados da **Organização Mundial da Saúde**, o Brasil ocupa a primeira posição no ranking mundial de prevalência de transtornos de ansiedade, afetando milhões de pessoas. Além disso, observa-se crescimento significativo dos casos de depressão, estresse e outros transtornos mentais, agravados por fatores sociais, econômicos e emocionais, o que reforça a necessidade de ações preventivas e educativas por parte do Poder Público.

Nesse contexto, o “Janeiro Branco” surge como uma importante ferramenta de sensibilização social, buscando romper o silêncio e o estigma que ainda cercam as questões relacionadas à saúde mental, ampliar o acesso à informação de qualidade, estimular o diálogo, o acolhimento e fortalecer as políticas públicas de atenção psicossocial no âmbito municipal.

Ressalta-se que a presente proposição não implica a criação de despesas obrigatórias, permitindo que as ações sejam desenvolvidas com a estrutura já existente, bem como por meio de parcerias institucionais e intersetoriais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais humana, solidária e comprometida com a promoção da saúde emocional e da qualidade de vida de sua população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.